



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                             |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Senador Pompeu                                                                            |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Senador Pompeu, relacionadas em anexo, até 31.12.2016, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim                                                                                            |                             |                                |
| <b>SPU Nº 6551780/2015</b>                                                                                                                  | <b>PARECER Nº 0275/2016</b> | <b>APROVADO EM: 26.01.2016</b> |

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da Rede Municipal de Senador Pompeu, relacionadas no Anexo I deste Parecer, mediante os processos nºs 6551780/2015 e 6550997/2015, solicitam deste Conselho Estadual de Ensino – CEE o recredenciamento das referidas instituições de ensino, e a legalização de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Francisca Gonçalves de Alencar, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento das Escolas da Rede Municipal de Senador Pompeu, e à legalização de seus cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0275/2016**

**MUNICÍPIO:** Senador Pompeu

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                                                   | DEPENDÊNCIA<br>ADMINISTRATI-<br>VA | EMENTA                                                                                                                                                                                                               |
|----------------|----------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6551780/2015   | 23264306 | Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Moreira Campos | Municipal                          | Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Moreira Campos, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, INEP 23264306, no município de Senador Pompeu. |
| 6550997/2015   | 23122110 | Escola de Ensino Fundamental Raquel Costa Linhares            | Municipal                          | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raquel Costa Linhares, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, INEP 23122110, no município de Senador Pompeu.            |